



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**

CONTRATO DE DISPENSA Nº 002.4/ 2021 – PMI -D

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
E A EMPRESA J. N. FONSECA – EPP REFERENTE Á
DISPENSA 02/2021 – CPL PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS
DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL E SUAS UNIDADES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº 05.191.333.0001-69, com sede na Avenida Eládio Lobato, s/nº, Bairro: Cidade Nova, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 3922571 SSP/PA e CPF nº 123.643.122-72, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré nº 204, Bairro: Centro, Município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº 13.898.075/0001-69, com sede na Rua Sete de Setembro, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **ANA MARIA DE JESUS LIMA DA COSTA**, brasileira, natural de Igarapé-Miri/PA, portadora da Carteira de Identidade nº 2147888 SSP/PA e CPF nº 381.515.702-10, residente e domiciliado na Travessa José Veloz, 73 - Vila Maiauatá, Igarapé-Miri, Estado do Pará neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **J N FONSECA**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CPF/MF sob o nº CNPJ **09.363460/0001-59**, Insc. Estadual: **15.269.798-5**, com endereço sito a **Rodovia PA 151, KM 01**, tendo como representante legal o SR. **JULIO NAHUM FONSECA**, portador da Carteira de Identidade nº 2743759 e CPF nº 595.492.892-49, resolvem celebrar o presente contrato que tem como origem a Dispensa de Licitação nº 02 /2021 CPL e se rege conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem no processo administrativo Nº02 Dispensa de Licitação nº 002/2021 – CPL, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no dia 22/01/2021.

CLÁSULA II – LEGISLAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

2.1 – As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.987/95, com a redação da Lei nº 9.648/98, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1 – Este contrato tem como objeto a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GAS DECOZINHA**, para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades, nas especificações e quantidades seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Recarga de Gás (Butano) para Gás de Cozinha de 13 KG	24	85,00	2.040,00
VALOR TOTAL				2.040,00

CLÁUSULA IV – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1 O prazo de entrega dos produtos objetos desta licitação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e a contagem do prazo terá início na data da assinatura deste contrato;

CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 – A **CONTRATANTE** pagará de forma proporcional a **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o preço estimado de **R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais)** de acordo com a tabela descrita na cláusula III, podendo sofrer acréscimo ou supressão de até 25%(vinte e cinco por cento), do valor original do contrato, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados em até 10(dez) dias a contar da entrega dos produtos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 – O pagamento será efetuado no valor constante da nota fiscal acompanhada de **ORDEM DE COMPRA** devidamente **ATESTADA** pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2 – A **CONTRATADA** para obter o valor do pagamento deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos do **INSS** e **FGTS**, devidamente válidas.

CLÁUSULA VII - E DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – O presente Contrato terá **vigência** por 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

7.2 – Em conformidade com o Art. 1º do Decreto municipal nº 005/2021 de 06 de janeiro 2021, o presente contrato poderá ser suspenso assim o se ultime o respectivo procedimento licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

7.3 – Os recursos para atender os objetivos do presente contrato, serão os provenientes de fontes próprias do Município, sob cobertura da seguinte dotação do Orçamento Fiscal vigente.

Exercício: 2021

- 08.122.0004.2.082 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 08.243.0004.2.086 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica
- 08.243.0004.2.090 – Manutenção do Bloco de Proteção Especial Alta Complexidade
- 08.243.0004.2.091 – Manutenção do Bloco de Média Complexidade
- 08.243.0004.2.092 – Manutenção do CRAS
- 08.244.0004.2.099 – Ações de Combate ao COVID-19
- 08.244.0004.2.100 – Manutenção do CREAS
- 08.243.0004.2.101 – Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente
- 08.244.0004.2.102 – Manutenção do Conselho Tutelar

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 – Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas nos objetos comunicando á **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas de sua parte.

8.1.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado á **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 – executar o fornecimento discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato;

9.1.2 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

9.1.3 – reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou especificações contraria ao edital e/ou a proposta especificações técnicas, e defeitos de origem.

9.1.4 – responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos objetos, sendo por conta da mesma o risco integral de toda a operação.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1 – A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente:

10.1.1 – pelos danos causados diretamente á **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade á fiscalização ou a acompanhamento pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

10.1.2 – pelos encargos trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XI - DA MULTA MORATÓRIA:

11.1 – O atraso injustificado da entrega do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 2% (dois) por cento, por dia e atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e atualização deste Instrumento e de seus aditivos, se for o caso;

11.2 – A multa prevista nesta **CLÁUSULA**, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso cobrados judicialmente.

CLÁUSULAS XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – Pela execução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções.

a) advertência;

b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste Contrato e de seus aditivos, se for o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior dois (02) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta **CLÁUSULA**.

12.2 – A multa prevista na letra (b) desta **CLÁUSULA**, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente.

12.3 – As sanções previstas nas letras (a), (c) e (d) desta **CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com a letra (b) da mesma **CLÁUSULA**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis de sua aplicação.

12.4 – A sanção prevista na letra (d) desta **CLÁUSULA** é de competência executiva da **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO:

13.1 – Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

13.1.1 – Conforme o previsto no Art. 78 da Lei 8.66/93 e legislação subsequente;

13.2 – Formas de rescisão:



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**

13.2.1 – Conforme o previsto no Art. 79 d lei 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé-Miri, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 05(cinco) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé-Miri/Pa, 25 de Janeiro de 2021

ROBERTO PINA OLIVEIRA

**Município de Igarapé-Miri
Contratante**

ANA MARIA DE JESUS LIMA DA

**COSTA Secretaria Municipal de
Assistência Social
Contratante**

JULIO NAHUM FONSECA

**JN FONSECA - EPP
Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: